

À

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

Sra. Pregoeira,

Em resposta ao doc. 79 do PROAD 16226/2024, **solicita-se que a licitante justifique a inserção do IRPJ e CSLL como componente do BDI.** Existe jurisprudência consolidada do TCU que recomenda, ao elaborar orçamentos de referência, a não inserção desses dois componentes no BDI.

Destaca-se a seguir a Súmula nº 254/2010 do TCU, que diz:

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – **não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação**, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Além disso, o Decreto 7.983/2013 discorre que o BDI deve excluir percentuais de tributos de natureza direta personalística que oneram o contratado, tais como IPRJ e CSLL. Reproduz-se a seguir trecho do mencionado Decreto:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao **BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:**

I - taxa de rateio da administração central;

**II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;**

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ademais, apresenta-se trecho da *“Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”*, elaborado pelo TCU, que discorre sobre o tema nos seguintes termos:

**É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços.** Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior. (p.85)

(...)

## **9 – A administração pública pode incluir o IRPJ e a CSLL na composição do BDI? E as empresas licitantes?**

Resposta: Existem basicamente três motivos pelos quais tais tributos não devem compor o BDI da obra:

(i) O IRPJ e CSLL são tributos de natureza direta e personalíssima, isto é, oneram pessoalmente o contratado e não podem ser transferidos para terceiros.

(ii) IRPJ e CSLL são tributos da empresa, e não da obra, não podendo compor a formação de preço de venda do empreendimento. A empresa inclusive pode apurar prejuízo no exercício fiscal, deixando de pagar imposto de renda, caso seja tributada com base no lucro real. Se os tributos forem incluídos no BDI, haveria um pagamento indevido pelo contratante.

(iii) Tais tributos são influenciados por eventos não operacionais da contratada, que não têm nenhuma relação com a atividade de construção civil, por exemplo, a amortização de ágio pago em um investimento ou lucros decorrentes da venda de um ativo imobilizado.

Por isso, é vedado pelo Decreto 7.983/2013 discriminar os citados tributos na composição do BDI do orçamento-base da licitação. No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula 254/2010, considera que tais rubricas não devem compor a taxa de BDI da Administração.

Todavia, **o que deve ser ressaltado nesses dispositivos é que eles não vinculam a proposta do particular**, mas apenas as estimativas de custo elaboradas pelos gestores públicos. **O TCU, mediante o Acórdão 1.591/2008 – Plenário, sinalizou pela possibilidade de os licitantes indicarem de forma destacada o IRPJ e a CSLL em sua composição de BDI:**

2. A indicação em destacado na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que as empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta. (p.93)

Seleciona-se, por fim, trecho de artigo sobre o assunto:

Nada impede, todavia, que os licitantes incluam a referida rubrica na composição do seu BDI de forma embutida (e não destacada) no bojo do lucro da empresa (Acórdão nº 2442/2012 – Plenário e Acórdão nº 648/2016- Plenário).

Seguindo a presente ordem de ideias, **se em licitação o proponente equivocadamente cota, de forma destacada, os componentes CSLL e IRPJ no BDI, por exemplo, cumpre à Administração diligenciar, ofertando a oportunidade de correção da planilha, em princípio mantido o valor final ofertado**. Lembrando que, por envolver um custo para a empresa, nada a impede de embuti-lo no lucro. Assim, se feitas as adequações, a proposta final alcançada for vantajosa à luz do preço global estimado/máximo definido, revertendo solução econômica para a Administração, possível aceitá-la.

Fonte: <https://zenite.blog.br/irpj-e-csll-qual-a-orientacao-do-tcu/>

Diante das razões expostas, **recomenda-se que a licitante justifique a inserção de forma destacada do IRPJ e CSLL como componente do BDI.**

Alternativamente, caso seja possível, **sugere-se conceder à licitante oportunidade para retificar o seu detalhamento de BDI**, de modo a não incluir os componentes CSLL e IRPJ de forma destacada, mantendo o valor previamente estabelecido da proposta enviada (doc. 78).

Adicionalmente, informamos que esta unidade irá formalizar consulta junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para apreciação e opinião técnica quanto aos aspectos relacionados ao BDI da licitante, tendo em vista a natureza da matéria.

Atenciosamente,

ANA LUIZA MARINHO DE AZEVEDO E SILVA:00002785

Assinado de forma digital por ANA LUIZA MARINHO DE AZEVEDO E SILVA:00002785  
Dados: 2024.09.13 12:42:14 -03'00'

**ANA LUIZA MARINHO DE AZEVEDO E SILVA**  
Coordenadora de Planejamento Físico – CPLAN